

Meire Sandra Agostinho

Contadora e Economista

PARECER TÉCNICO **CONTÁBIL E ECONÔMICO**

Para: Banco Itaú Unibanco S.A.

Processo nº 0332669-79.2010.8.19.0001

26ª Vara Cível da Comarca da Capital - RJ

Ação: Indenizatória

Requerente: Sonia Regina Rocha Justino

Requerido: Banco Itaú Unibanco Holding S.A. e Outros

BJ: 150170039740

Assunto: Análise Técnica dos Esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito juntado às fls. “520” dos autos.

Meire Sandra Agostinho

Contadora e Economista

1 – DOS ESCLARECIMENTOS

O presente trabalho consiste na análise dos Esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito, juntado às fls.520 dos autos.

O Sr. Perito ratificou seu trabalho anterior sem novas alterações.

No entanto, esta signatária mantém o seu posicionamento adotado no trabalho anterior, tendo em vista que a repetição do assunto tornará a leitura exaustiva e repetitiva ao MM. Juízo.

2 – DA ALEGADA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS

A perícia informou que ocorreu a capitalização de juros nos valores pagos superior ao mínimo das faturas do cartão, veja-se a seguir:

Esclarecimentos do Sr. Perito

Com relação aos comentários apresentados pelo Réu:

Às fls. 489/498

A perícia constatou após atenta leitura que o ponto levantado de discordância principal apresentada pelo Banco Réu, tem como foco, a Capitalização de Juros (Anatocismo).

Esclarece que ocorreu a capitalização dos juros, nos valores pagos pelo Autor superior ao valor mínimo do cartão.

Meire Sandra Agostinho

Contadora e Economista

(...)

Nada mais havendo a esclarecer e mantendo na íntegra o trabalho pericial apresentado, permanecemos à disposição da E. Magistrada, para o que mais, se torne necessário.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2019.

Deste modo, **DISCORDA**, esta signatária, novamente dos esclarecimentos prestados pela perícia, pelos motivos anteriormente apresentados.

3 – DAS CONCLUSÕES

De tudo o quanto analisado no presente trabalho, **RATIFICA INTEGRALMENTE**, por esta signatária a peça anteriormente apresentada e conclui-se:

- a) não houve capitalização de juros no contrato questionado, em função do exposto no trabalho apresentado anteriormente;
- b) os esclarecimentos do Sr. Perito estão equivocados.

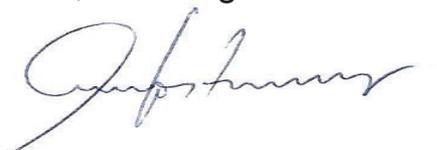
Meire Sandra Agostinho

Contadora e Economista

4 - TERMO DE ENCERRAMENTO

Dando por concluídos os trabalhos e nada mais havendo a relatar, encerro o presente PARECER TÉCNICO, que vai apresentado somente no anverso de 4 (quatro) folhas, sendo esta última datada e assinada.

São Paulo, 30 de agosto de 2019.



MEIRE SANDRA AGOSTINHO

CORECON/SP nº 25.562-9

CRC/SP nº 01SP222.567/O-7